

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 048/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 16/2020

Objeto.: Aquisição emergencial de 50 (cinquenta) testes rápidos (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado -ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS

Empresa Vencedora

DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI-EPP

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**
AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS**SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS**

Solicitação Nº: 461/2020

Cód. da Solicitação: 7881

Data: 27/05/2020

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Veículo: 0 -

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

TESTES RÁPIDOS

Justificativa:

Necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 555.383 infecções pelo vírus até o dia 02 de junho e 31.199 óbitos. Em atendimento à população e os profissionais da área da saúde faz-se necessário a aquisição dos testes rápidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, uma vez que o teste é mais rápido e prático do que o exame convencional – o resultado sai em 30 minutos e não exige uma estrutura laboratorial – o teste é mais uma estratégia de enfrentamento à doença, e prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 203 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.00.0.102 - F. Recursos: 102 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	13546	KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 - anticorpos IgM / IgG de proteína N de Coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19).	50	un

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 50


Requerente



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Baltazar Saldanha, 1917 - Bairro Jd. Ipanema - CEP 79900-000 - Ponta Porã - MS - www.jfms.jus.br

DECISÃO Nº 5697008/2020 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V

Processo SEI nº 0001062-08.2020.4.03.8002

Decisão que destina valores depositados na conta única deste Juízo Federal.

Trata-se de expediente administrativo cujo objetivo é direcionar valores de prestação pecuniária, transação penal, acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo depositados na conta única vinculada a esta unidade judiciária nos termos da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal.

Atendendo à Recomendação nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 9º), o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região expediu ato normativo regulamentando a destinação dos recursos supramencionados de forma a priorizar "a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, tais como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, kits para teste, eventuais medicamentos, dentre outros itens" (art. 1º).

Este Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Porã expediu o Edital nº 6/2020 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V, no bojo do qual explicitou a possibilidade de subscrição de projetos apresentados por (a) entidades ou órgão públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou (b) entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos. Houve ressalva da a necessidade sede ou comprovada atuação nos municípios abarcados pela 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul (Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Carapã, Paranhos e Ponta Porã).

O montante existente na conta (R\$ 46.154,77), conforme especificado no instrumento editalício, pode ser destinado à "aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, necessários ao combate à pandemia Covid-19".

Além da disponibilização do edital no Diário Eletrônico em 02/04/2020, este Juízo Federal determinou o envio de e-mail a todas as prefeituras com o intuito de garantir a ciência ao maior número possível de interessados.

A seguir, tabela resumida das propostas recebidas por este Juízo Federal:

Proponente	Valor	Objeto

SMS Amambai	R\$27.250,00	Máscaras e Luvas
SMS Antônio João	R\$20.894,00	Termômetro e EPIs
SMS Caracol	R\$4.020,00	Máscaras e Aventais
SMS Guia Lopes da Laguna	R\$45.620,00	EPIs
Instituto Acqua	R\$44.500,00	Testes Rápidos e Máscaras
SMS Jardim	R\$46.000,00	Testes
SMS Laguna Carapã	R\$29.338,00	Termômetros, Testes e EPIs
SMS Ponta Porã	R\$46.154,00	Suporte centro respiratório

Intimado, o Ministério Público Federal apontou a insuficiência de recursos capazes de atender a todas as propostas simultaneamente. Sugeriu, então, o rateio do valor entre os 8 participantes de forma igualitária, de modo que cada um decida quais insumos os mais necessários para aquisição, o que resultaria na destinação de R\$ 5.769,35 para cada um. Todavia, considerando-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Caracol pleiteou verba de R\$ 4.020,00, opinou pelo financiamento integral deste projeto e da divisão do saldo remanescente aos demais concorrentes. Ressaltou que a Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João, apesar de apontar em R\$ 210,00 o preço do termômetro, indicou na planilha o valor unitário de R\$ 539,00. Pleiteou, portanto, que a aquisição deste item tenha a condição de que o valor pago não seja superior àqueles apontados nas propostas de Guia Lopes (R\$ 250,00) e Laguna Carapã (R\$ 297,00).

É o relatório do necessário.

Fundamento e Decido.

À destinação dos valores, mostra-se imperioso verificar se preenchidos os requisitos especificados no edital, tendo como norte os princípios que regem a atuação dos magistrados, além daqueles insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

De início, constata-se que todos os municípios concorrentes possuem atuação na política pública de saúde e encontram-se abrangidos na área de atuação desta 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, conexo este a legitimar a participação de todos eles.

Conclusão diversa impõe-se com relação ao Instituto Acqua, na medida em que não veio comprovação de que seja ele o responsável pela administração do Hospital Regional de Ponta Porã. Vale dizer, a inexistência do contrato de gestão neste processo administrativo impossibilita a aferição dos seus detalhes e, especialmente, da duração da relação jurídica.

Assim, não restou bem delineada a atuação do instituto neste município, o que impede a destinação dos valores exatamente porque os recursos devem beneficiar diretamente a população concentrada nos municípios abarcados pela competência da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por isso procedo sua exclusão da presente concorrência.

Excluída a participação do Instituto Acqua, restam 7 outras propostas, todas acompanhadas da descrição dos bens a serem adquiridos e dos respectivos preços, com obediência ao prazo limite de apresentação estipulado no edital. Oportunamente, ressalto que todas respeitaram o delimitado objeto do edital, não tendo sido apresentada proposta de assunção de despesas de custeio.

No que se refere à proposta apresentada pela Secretaria de Saúde de Antônio João, verifica-se, conforme apontado pelo Ministério Público Federal, erro material na planilha de cálculo dos valores pleiteados. Isso porque apesar de apontar em R\$ 210,00 o preço do termômetro, indicou em seguida valor unitário de R\$ 539,00 (Doc 5685802). Tal falha não é capaz de acarretar a inépcia de sua proposta, bastando para garantir a melhor destinação dos recursos a observação de que o valor pago para comprar termômetros não poderá ser superior a R\$ 210,00, ou, na linha posta pelo Ministério Público Federal, entendendo que o houve erro material, bem como presumindo a boa-fé do gestor público, não ser superior ao montante indicado pelos municípios de Guia Lopes de Laguna e Laguna Carapã (R\$ 250,00 a R\$ 297,00), **sob pena de rejeição da prestação de contas.**

Os recursos totalizam R\$ 46.154,77, restando impossibilitado, à evidência, o acolhimento simultâneo de todos os projetos.

Oportunamente, como bem apontado pelo Ministério Público Federal, a Secretaria Municipal de Saúde de Caracol apresentou projeto solicitando recursos no valor de R\$ 4.020,00. Mostra-se possível, portanto, a destinação total do valor pretendido a este concorrente, mas o mesmo resultado não pode ser alcançado com relação aos demais porquanto os recursos pretendidos são todos superiores a R\$ 20.000,00.

Bem por isso, o valor remanescente deve ser dividido de forma igualitária entre os demais concorrentes, considerando-se a regra de vedação de concentração de recursos em uma única entidade quando outras também preencheram os requisitos. Tal solução, de outro lado, privilegia a impessoalidade, cabendo a cada um dos municípios decidir, de acordo com suas particularidades, quais os bens são os mais imprescindíveis para aquisição.

Concluindo, os projetos selecionados e os valores a serem destinados são:

Beneficiário	Valor a ser destinado
SMS Amambai	R\$ 7.022,46
SMS Antônio João	R\$ 7.022,46
SMS Caracol	R\$ 4.020,00
SMS Guia Lopes da Laguna	R\$ 7.022,46

D

SMS Jardim	R\$ 7.022,46
SMS Laguna Carapã	R\$ 7.022,46
SMS Ponta Porã	R\$ 7.022,46

Os beneficiários não poderão adquirir outros bens diversos daqueles indicados em suas propostas, estando limitado à aquisição de, no máximo, 03 (três) termômetros infravermelhos a cada um dos proponentes que previram sua aquisição, conforme manifestação do Ministério Público Federal.

A fim de garantir a melhor destinação possível dos recursos, fica desde já consignada a necessidade de apresentação, por ocasião da prestação de contas, de orçamento de, pelo menos, três fornecedores dos bens a serem adquiridos, devendo ser privilegiada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fica observado que o valor pago para comprar termômetros pelo Município de Antônio João não poderá ser superior a R\$ 297,00, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Acaso não comprovada a aquisição dos bens no prazo de 90 dias, os municípios estarão sujeitos às consequências de medidas administrativas e judiciais.

Comunique-se a presente decisão ao MPF, aos Proponentes e à Corregedoria Regional do E. TRF3.

Após o decurso do prazo recursal, providencie a Secretaria, sob as regras editalícias, a ultimação do presente *decisum*.

Após a formalização do Termo de Destinação de Valores, autorizo desde já que os recursos sejam movimentados por transferência. Sem embargo, comunique-se à CEF por Ofício a ser formalizado no presente processo SEI. Fica autorizada em tal hipótese, ainda, eventual dedução das tarifas bancárias fixas de TED ou DOC por operação da CEF, vedadas quaisquer outras cobranças operacionais.

Após a transferência dos recursos, cientifique-se ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, os Tribunais de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União por ofício.

Publique-se.

Ponta Porã, 22 de abril de 2020.

Carolline Scofield Amaral

Juíza Federal Titular

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Q



Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral**,
Juíza Federal, em 22/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5697008** e o código CRC **27A1816B**.

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Eu, Alcioneide Aparecida Tamanho, Secretária Municipal de Saúde, município de Laguna Carapã/MS, portador(a) do RG nº 1697565 SSP/SC, inscrito no CPF nº 454.870.141-91, na qualidade de representante legal da instituição FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.570.099/0001-10, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, assumo a responsabilidade pela adequada destinação e aplicação dos recursos adquiridos, no valor de **R\$ 7.022,46** no projeto referente à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate à pandemia Covid-19, apresentado a esse Juízo Federal de acordo com as regras constantes no Edital nº 01/2020-GUAR-01.

Por conseguinte, comprometo-me a apresentar prestação de contas da forma mais completa possível dos valores recebidos e utilizados, em até **(90) noventa dias**, com balanços, notas fiscais, e eventuais outros documentos que demonstrem a aplicação permitida dos valores repassados, sob pena de apuração de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência na destinação de recursos.

Tenho ciência de que:

- Não poderão ser adquiridos outros bens diversos daqueles indicados na proposta;
- Há limitação de aquisição de, no máximo, 03 (três) termômetros infravermelhos;
- Devo apresentar, por ocasião da prestação de contas, de orçamento de no mínimo três fornecedores dos bens a serem adquiridos, devendo ser privilegiada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Dados de conta corrente para transferência do valor:

Banco do Brasil / Agência: 3187-9 / Conta Corrente: 11.109-0 / CNPJ: 10.570.099/0001-10

Laguna Carapã, 06 de maio de 2020


ALCIONEIDE A. TAMANHO
Secretária Municipal de Saúde

ALCIONEIDE A. TAMANHO
Secretária Municipal de Saúde
Laguna Carapã/MS



Rua Edson Lolli Ghetti, N.º 521 - Fone: (67) 3438-1329 / 3438-1436 / 9.9907-7549
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: saude@lagunacarapa.ms.gov.br - fmslc@top.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA N° 09
PROCESSO N° 048

[Handwritten signature]

Ofício nº 079/2020

Laguna Carapã 02 de junho de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de testes rápidos (COVID-19) tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	2019-Ncov IgG Teste Rápido	un	50

A ser disponibilizados no Hospital Municipal em atendimento as pessoas que possam que apresentem os sintomas e que possam estar acometidos pelo COVID-19.

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte as pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis. Neste sentido, o teste rápido de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) pode ser usado como apoio para a avaliação do estado imunológico de pacientes que apresentem sintomas da Covid-



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

19. Basicamente, esse tipo de exame aponta se a pessoa teve ou não contato com o vírus. Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

Segue em anexo:

- a) Projeto Básico;
- b) justificativa para a contratação;
- c) pesquisa de preços realizadas.

Encaminhe-se para a instrução documental, e posteriormente, ao jurídico, para emissão de parecer.

Laguna Carapã/MS, 02 de junho de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de teste rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, pois o COVID 19 IgG/Igm eco é um teste rápido imunocromatografia para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti COVID-19, presente em amostra humanas de sangue total, soro ou plasma, esse teste in vitro pode ser aplicado como auxiliar no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo COVID-19, em pacientes com sintomas clínicos da doença, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 555.383 infecções pelo vírus até o dia 02 de junho e 31.199 óbitos.

2.2 Em atendimento a população e os profissionais da área da saúde faz-se necessário a aquisição dos testes rápidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, uma vez que o teste é mais rápido e prático do que o exame convencional – o resultado sai em 30 minutos e não exige uma estrutura laboratorial – o teste é mais uma estratégia de enfrentamento à doença, e prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	2019-Ncov IgG Teste Rápido	un	50

Q



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. os materiais descritos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira. As entregas dos materiais deverão ser imediatas, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três) dias**, contados da notificação;

4.3 Todos os materiais deverão ser novos, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;



Município de
Laguna Carapã
COMUNIDADE COM O DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATORIA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos práticas de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa são proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado - ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação o Sr. Danilo José Pagnussat.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Laguna Carapã/MS busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto seria a aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	2019-Ncov IgG Teste Rápido	un	50

Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988, s.p.).

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços e insumos intrinsecamente relacionados à saúde coletiva, não podendo protelar tais indispensáveis prestações. Nesse viés, como é de conhecimento notório, estão em curso medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

número que está trazendo tranquilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde somou 555.383 infecções pelo vírus até o dia 02 de junho e 31.199 óbitos.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância a aquisição dos testes rápidos à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição dos testes rápidos e necessário para atender os colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município e a população de laguna Carapã face à pandemia de COVID-19.

Laguna Carapã /MS, 02 de junho de 2020.


Manoel Anderson de Lavor
Secretário de Administração e Finanças

DIAGNOLAB
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIODIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.396.394/0001-00 INSCRIÇÃO EST. 28.349.389-5
TELEFONE: (67) 3351-9494 RUA ELIAS NACHIF N° 70
BAIRRO MATA DO JACINTO, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79033-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS DO PEDIDO DE COMPRA

EMPRESA: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.396.394/0001-00 INSC. Estadual: 10.396.394/0001-00
ENDEREÇO: RUA ELIAS NACHIF N° 70 BAIRRO: MATA DO JACINTO
E-mail: johnny.lima.oliveira@gmail.com
CIDADE: CAMPO GRANDE ESTADO: MS
TELEFONE: (67) 3351-9494 CEP: 79033-030

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID - 19 Adequado para a detecção qualitativa de anticorpos IgM / IgG de proteína N de Coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) em amostras de soro humano, plasma, sangue total. Tipo ensaio imunocromatográfico, ou seja, utiliza antígenos ou anticorpos como moléculas de captura e detecção com alta sensibilidade e especificidades.	UND	ECO DIAGNOSTICA	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL						R\$ 100,00

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS
CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MAIO DE 2020FORMA DE PAGAMENTO A VISTA
PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS
DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.396.394/0001-00
JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA10.396.394/0001 - 00
DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPPRUA ELIAS NACHIF, 70
B. MATA DO JACINTO - CEP 79.033 - 030
CAMPO GRANDE - MS
INSC. 28.349.389 - 5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI
CNPJ: 10.396.394/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:36 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **0FDD.F698.657A.96C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.396.394/0001-00**Razão Social:** DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI EPP**Endereço:** AV MASCARENHAS DE MORAES 2765 / CORONEL ANTONINO / CAMPO
GRANDE / MS / 79010-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031503124857676626

Informação obtida em 01/04/2020 16:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.396.394/0001-00

Certidão nº: 4428497/2020

Expedição: 12/02/2020, às 14:34:40

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.394/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

D



Apresentação Projeto
COVID-19
Emergencial

Cotia-SP, 27 de Maio de 2020

A/C

Deide

Laguna Carapã / Ms

Projeto
COVID-19
Emergencial

São Paulo: Estrada do Capuava 4.421 - salas 306 e 307 - bloco A - Granja Viana Cotia - SP
CEP 06715-410 - Telefone: 4614-2154 - (11) 9.3248-4077

Brasília: Saus QD 04 - Salas 1.334 e 1.335 - Bloco A - Ed. Victoria Office Tower - ASA SUL -
Brasília/DF CEP: 70070-938

Distribuidora: MIG Produtos para Saúde - CNPJ nº 22.739.986/0001-59

D

Apresentação Projeto
COVID-19
Emergencial

PRODUTO EMERGENCIAL PANDEMIA

COVID-19 IgG/IgM LF

Deteccção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM

Testes rápidos:

Teste para deteção de 2019 Ncov

IgG/IgM Teste Rápido.

COVID-19

Coronavirus IgG/IgMLF

Projeto
COVID-19
Emergencial

São Paulo: Estrada do Capuava 4.421 - salas 306 e 307 - bloco A - Granja Viana Cotia - SP

CEP 06715-410 - Telefone: 4614-2154 - (11) 9.3248-4077

Brasília: Saus QD 04 - Salas 1.334 e 1.335 - Bloco A - Ed. Victoria Office Tower - ASA SUL - Brasília/DF

CEP: 70070-938

Distribuidora: MIG Produtos para Saúde - CNPJ nº 22.739.986/0001-59

PERGUNTAS E RESPOSTAS TESTE RÁPIDO COVID-19

1) Quais os tipos de KIT's são vendidos?

Resp. Apenas 1 (um) tipo de kit padrão, com uma unidade de teste.

2) Dentro de cada KIT quantos testes podem ser feitos?

Resp. 1 (uma) unidade de teste.

3) Como deve ser o procedimento do TESTE?

Resp. O Teste Rápido em Cassete 2019-nCoV IgG / IgM (Sangue Total/ Soro/Plasma) pode ser realizado usando sangue total de punção venosa ou picada do dedo), soro ou plasma.

- Para colher amostras de sangue total por picada do dedo:
- Lave a mão do paciente com sabão e água morna ou limpe com uma compressa embebida em álcool. Deixe secar.
- Massageie a mão sem tocar no local da punção, esfregando a mão na direção da ponta do dedo médio ou anelar.
- Perfure a pele com uma lanceta estéril. Limpe o primeiro sinal de sangue.
- Esfregue suavemente a mão do pulso à palma da mão para formar uma gota arredondada de sangue sobre o local da punção.
- Adicione a amostra de sangue total da ponta do dedo ao teste usando um tubo capilar:
- Toque com a extremidade do tubo capilar no sangue até ficar cheio com aproximadamente 20µL.
- Separe o soro ou plasma do sangue o mais rápido possível para evitar hemólise. Use apenas amostras claras e não hemolisadas.
- O teste deve ser realizado imediatamente após a colheita das amostras. Não deixe as amostras a temperatura ambiente por períodos prolongados. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 °C até 7 dias. Para armazenamento prolongado, as amostras de soro / plasma devem ser mantidas abaixo dos -20 °C. O sangue total colhido por punção venosa deve ser armazenado entre 2 e 8 °C, se o teste for realizado dentro de 2 dias após a colheita. Não congele amostras de sangue total. O sangue total colhido por picada no dedo deve ser testado imediatamente.

Apresentação Projeto
COVID-19
Emergencial

- Permita que as amostras atinjam a temperatura ambiente antes do teste. As amostras congeladas devem ser completamente descongeladas e bem misturadas antes do teste. As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente.
- Se as amostras tiverem que ser transportadas, elas devem ser embaladas em conformidade com os regulamentos locais que cobrem o transporte de agentes etiológicos.
- Tubos com EDTA K2, heparina sódio, citrato de sódio e oxalato de potássio como anticoagulante podem ser usados para a colheita da amostra.

4) Quais são as especificações técnicas do TESTE?

Resp. O Teste Rápido em Cassete 2019-nCoV IgG/IgM (Sangue Total/ Soro/Plasma) é um imunoenensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos IgG e IgM para 2019-nCoV em amostras de sangue total, soro ou plasma. Este teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, IgG anti-humana é revestida na região da linha de teste de IgG. Durante o teste, a amostra reage com partículas revestidas de antígeno 2019- nCoV na cassete de teste. A mistura migra para cima na membrana cromatograficamente por ação capilar e reage com a IgG antihumana na região da linha de teste IgG, se a amostra contiver anticorpos IgG para 2019-nCoV. Uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste IgG. Da mesma forma, a IgM anti-humana é revestida na região da linha de teste IgM e se a amostra contém anticorpos IgM para 2019-nCoV, o complexo conjugado-amostra reage com a IgM anti-humana. Uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Portanto, se a amostra contiver anticorpos 2019-nCoV IgG, uma linha corada aparecerá na região da linha de teste IgG. Se a amostra contiver anticorpos 2019-nCoV IgM, uma linha corada aparecerá na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contiver anticorpos 2019-nCoV, nenhuma linha corada aparecerá em nenhuma das regiões da linha de teste, indicando um resultado negativo. Para servir como controle processual, uma linha corada aparecerá sempre na região da linha de controle, indicando que foi adicionado o volume adequado de amostra e que amostra correu pela membrana.

5) Como faço a leitura em caso do TESTE dar Positivo ou Negativo?

Resp. IgG POSITIVO: * Aparecem duas linhas coradas. Uma linha corada sempre deve aparecer na região da linha de controle (C) e outra linha deve estar na região da linha IgG.

IgM POSITIVO: * Aparecem duas linhas coradas. Uma linha corada sempre deve aparecer na região da linha de controle (C) e outra linha deve estar na região da linha IgM.

IgG e IgM POSITIVO: * Aparecem três linhas coradas. Uma linha corada sempre deve aparecer na região da linha de controle (C) e duas linhas de teste devem estar na região da linha IgG e na região da linha IgM.

Apresentação Projeto
COVID-19
Emergencial

* NOTA: A intensidade da cor nas regiões da linha de teste pode variar dependendo da concentração de anticorpos 2019-nCoV presentes na amostra. Portanto, qualquer tom de cor na região da linha de teste deve ser considerado positivo.

NEGATIVO: Uma linha corada aparece na região da linha de controle (C). Não aparece nenhuma linha na região IgG e na região IgM.

INVÁLIDO: A linha de controle não aparece. Volume insuficiente de amostra ou técnicas de procedimento incorretas são os motivos mais prováveis para a falha na linha de controle. Reveja o procedimento e repita o teste com um novo teste. Se o problema persistir, pare de usar o kit de teste imediatamente e entre em contato com o seu distribuidor local.

7) O TESTE foi desenvolvido por quem?

Resp. Fabricado por ADVAGEM.

8) Qual valor do Teste por unidade?

Resp. Cada Cassete (teste) é de R\$120,00 (cento e vinte reais).

9) Testes para pronta entrega? Quantidade?

Resp. Não. Estamos trabalhando conforme a Demanda dos Pedidos.

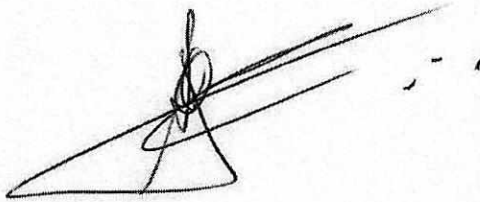
10) Como funciona a logística e entrega dos TESTE?

Resp. Entrega por transportadoras (aéreo e terrestre).

11) Qual é a Distribuidora?

Resp. Distribuidora MIG.


Ricardo Luiz Donadi
M.I.G. Produtos Para Saúde
Distribuidor Autorizado
55-11-98181-4060



AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

FOLHA Nº 27

PROCESSO Nº 048

AV PRES CASTELO BRANCO, 4.455 - ZONA I
UMUARAMA PR

Telefone: 4430381025

e-mail: pedidoefaturamento.aguia@gmail.com

CNPJ: 27.789.446/0001-01

IE: 9075086684



ORCAMENTO Nº: 40.831

Total Pedido: 157,00

Emissão: 29/05/2020	Vendedor: MARCOS BARROSO	Pré-Pedido:
Cliente: 466 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CNPJ/CPF: 10.570.099/0001-10	Inscrição/RG:	Telefone:
Endereço: AVENIDA ERVA MATE	Nº: 650	Compl:
Bairro: CENTRO	Cidade: LAGUNA CARAPA	UF: MS CEP: 79920000
Comprador:	Dt Incl: 29/05/2020 - 09:38:27	

Cód	Produto	lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	qtde	Vlr Unit	Vlr Total
10.935	TESTE RAPIDO COVID 19				NUTRIEX	UN	1	157,000	157,000

Substituição Tributária: 0,00

Subtotal:

Frete: **Tipo Frete:**

Desconto:

Total Pedido: 157,000

Condição de Pagamento: 30

V-1:28/06/20 R\$: 157,00

Validade da proposta: 15 dias ou enquanto durar o estoque.

Data : __/__/__ **| Hora:** __:__

Assinatura

Obs:

separado por: _____ data : __/__/__

conferido por: _____ data : __/__/__

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Laguna Carapã, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI- EPP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando -se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, ***excepcionalmente***, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei nº. 13.979/2020 preveem a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020)**.

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e

Município de
Laguna Carapã
COMUNIDADE COM O DESENVOLVIMENTOAV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

D

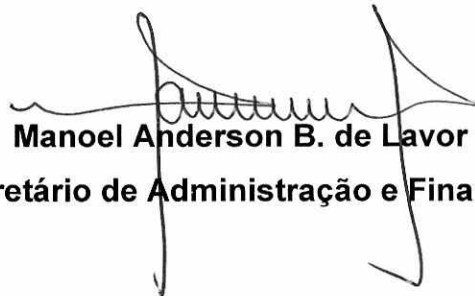


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, a empresa escolhida neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, conforme documentos em anexo, foi:



Manoel Anderson B. de Lavor
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PARECER JURÍDICO

Processo nº 048/2020

Dispensa nº 016/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em todos os Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] **a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil, gritante a constatação de que existe 555.383 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e três) casos confirmados, bem como 31.199 (trinta e um mil cento e noventa e nove) mortes. No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, teria havido o registro de 12.866 (doze mil oitocentos e sessenta e seis) casos até o boletim ministerial emitido no dia 02 de junho de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE. Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a





Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

R

22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

22





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
[...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

[Assinatura]



[Handwritten mark]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos como testes rápidos, com o fim de averiguar pacientes com os sintomas agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada se tornaram uma das principais medidas para evitar sua propagação, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), esse exame consegue saber com precisão se a pessoa tem o novo coronavírus ou se já é imune à doença, contribuindo para a devida prevenção/remediação da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir os testes rápidos para a saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 30 (trinta) dias e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).

Por isso mesmo,

[Handwritten signature]





J

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA. **O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...]** (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 -1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 048

Q

a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus). No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de testes rápidos para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Trata-se, pois, de ajuste de execução instantânea.**

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o instrumento supracitado pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993, s.p., grifo nosso).

Vê-se, então, que a minuta de contrato há de restar ausente no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de obrigação futura, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de objetos de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993, s.p.).





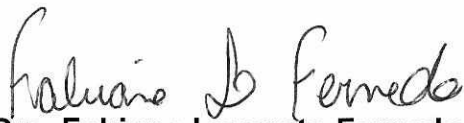
Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 02 de junho de 2020.


Dra. Fabiane Lazaroto Farneda

OAB/MS nº 23.723-B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o(s) seguinte(s) objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de 50 (cinquenta) testes rápidos (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado - ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 02/06/2020.


MANOEL ANDERSON. B DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de 50 (cinquenta) testes rápidos (exame), para ser utilizado nas ações emergenciais na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado -ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.99.0.1.02.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

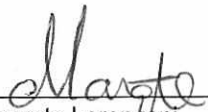


Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 02 de junho de 2020.


Margarete Lorenzoni
Contadora



12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 016/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilíbio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Aquisição emergencial de testes rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS– MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado - ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Ref.: Processo nº. 048/2020 / Dispensa nº. 016/2020

FAVORECIDO: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã/MS, 02 de junho de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA N° 45
PROCESSO N° 048

[Handwritten signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de 50 (cinquenta) testes rápidos (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado - ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 048/2020

DISPENSA Nº 016/2020

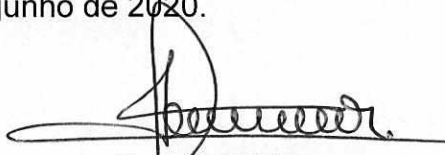
FAVORECIDO: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP

CNPJ: 10.396.394/0001-00.

VALOR: R\$ 5.000,00

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 02 de junho de 2020.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 05/06/2020. ①
Número da edição: 2616

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de 50 (cinquenta) testes rápidos (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado -ao Edital nº 6/2020 – PPOR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 048/2020

DISPENSA Nº 016/2020

FAVORECIDO: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP

CNPJ: 10.396.394/0001-00.

VALOR: R\$ 5.000,00

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 02 de junho de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÁ/MS

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 048
Quality Sistemas
Exercício: 2020
Mês Atual: Junho

Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 694 Tipo.: Ordinário Data.: 5/6/2020
Licitação.: 16/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

DADOS DO CREDOR

Nome.: 1973 - DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP C.N.P.J/C.P.F.: 10.396.394/0001-00
Endereço.: Avenida Mascarenhas de Moraes, 2765 Cidade: Campo Grande UF: MS
Telefone.: 3351-9494 FAX.:
Banco.: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 4211-0 Conta: 23634-9
Gênero Despesa.: MATERIAL DE CONSUMO COVID-19

VALOR

5.000,00 (Cinco Mil Reais.)

HISTÓRICO

VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 50 (CINQUENTA) TESTES RÁPIDOS (EXAME), PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES EMERGENCIAIS NA DETECÇÃO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ, FACE A PANDEMIA DE COVID-19, COM RECURSOS PROVENIENTE DO REPASSE FORMALIZADO PELO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSO RELACIONADO AO EDITAL N 6/2020 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V DA 1 VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ. CONFORME DISPENSA N 16/2020 - LICITAÇÃO N 48/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 203
Órg. Unid.: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.: 10 Saúde
Sub-Função.: 122 Administração Geral
Programa.: 0019 Saúde com Qualidade para Todos
Proj./Ativ.: 2100 Enfrentamento da Emergência COVID19
El. Despesa.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
SubElemento.: 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
F. de Recursos.: 0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

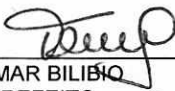
DETALHAMENTO DA FONTE

0102.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 5.000,00

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 99.347,00 Lanç. Empenho.: 5.000,00 Saldo Atual.: 94.347,00

ORDENADOR DA DESPESA


ITAMAR BILIBIO
PREFEITO

ASSINATURA


MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA


ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHÃO
SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

EXTRATO DO EMPENHO Nº 694

PROCESSO Nº 048/2020

DISPENSA Nº 016/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 694, EMITIDA EM 05/06/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA –DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP

CNPJ: 10.396.394/0001-00.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO –Aquisição emergencial de testes rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102-
Material de Consumo

PRAZO: 30 (trinta) dias

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 19/06/2020. Número da edição: 2624

EXTRATO DO EMPENHO Nº 694

PROCESSO Nº 048/2020

DISPENSA Nº 016/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 694, EMITIDA EM 05/06/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA –DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP

CNPJ: 10.396.394/0001-00.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO –Aquisição emergencial de testes rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergencial na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo

PRAZO: 30 (trinta) dias

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor